

# RESOLUÇÃO Nº 126/2005 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 21/04/2005)

Revogada pela Resolução nº 138/05.

## Habilita a VICUNHA TÊXTIL S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da VICUNHA TÊXTIL S/A, CNPJ nº 07.332.190/0014-08, localizado no município de Simões Filho - neste Estado, para produzir fios de algodão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

#### **I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**b)** nas aquisições de insumos e embalagens destinados a fabricantes de fiação e tecelagem, nos termos da alínea “*b*”, inciso I e alínea “*a*”, inciso III do art. 2º e do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização;

**c)** nas aquisições de algodão em pluma, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do fio de algodão.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 19 de abril de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente